



EMENDA Nº
(à MPV nº 586, de 2012)

00002

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/11/2012 às 16h15
Valéria / Mat. 46957

Acrescentem-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 586, de 8 de novembro de 2012, os seguintes parágrafos:

“Art. 3º

§ 1º A fim de acompanhar os resultados do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, será obrigatória a avaliação da aprendizagem em língua portuguesa e matemática ao final do 3º ano do ensino fundamental.

§ 2º Os sistemas de ensino deverão assegurar aos alunos com desempenho insatisfatório na avaliação de que trata o § 1º deste artigo reforço pedagógico intensivo, inclusive no contraturno escolar, ao longo de todo o 4º ano do ensino fundamental.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em boa hora o Governo Federal reconhece a necessidade de agir para combater os alarmantes índices de analfabetismo funcional e desempenho escolar insatisfatório pelos estudantes da educação básica. As dificuldades de aprendizagem têm início nos primeiros anos do ensino fundamental, quando começa o processo de alfabetização e letramento, tanto em língua portuguesa quanto em matemática, que constituem as bases do aprendizado subsequente em toda a educação básica.

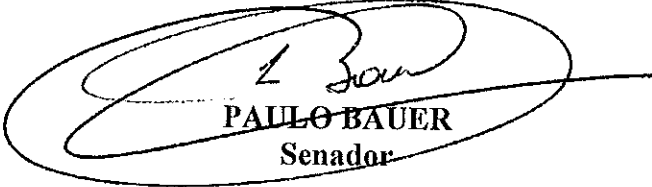
No ano de 2011, alertamos a sociedade sobre essa questão, com a apresentação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 414, de 2011, que, por manobras regimentais, segue pendente de apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa (CCJ). Naquela proposição, defendemos a instituição de exame nacional ao final do 3º ano, sugestão acatada na formulação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, mas ausente da Medida Provisória (MPV) nº 586, de 2012, que se limita a remeter a ato do Ministro da Educação as atividades a serem implementadas para alcançar os objetivos do Pacto.



Ainda por meio do PLS nº 414, de 2011, estabelecemos que os alunos que obtivessem desempenho insatisfatório na avaliação sugerida contariam com reforço pedagógico intensivo, ao longo de todo o 4º ano do ensino fundamental.

Os dispositivos em questão continuam oportunos e merecem inclusão no corpo da MPV nº 586, de 2012, para que o Pacto ganhe concretude legal e garanta a aprendizagem posterior para os alunos com maiores dificuldades, que necessitem de atenção individualizada e reforçada por parte dos sistemas de ensino.

Sala das Sessões,



PAULO BAUER
Senador